



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**

**PROCESSO Nº 75/2015**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS  
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE  
HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO)**

**TEXTO EM PORTUGUÊS**  
2015

**MEDIANEIRA**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO Nº 75/2015**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**

**“SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”**

A Secretaria de Obras no uso de suas atribuições legais torna pública que fará realizar às **14h00min do dia 19 de junho de 2015**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Rua Argentina 1546, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 027/2015 de 02/02/2015, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para o Registro de Preços de horas máquinas e caminhões, na modalidade **Concorrência**, conforme anexo I e demais anexos que compõe este edital.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta Licitação “Concorrência” – Sistema Registro de Preços reger-se-á pelo disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO I- DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1) DO OBJETO**

1.1) Esta licitação objetiva o Registro de Preços para selecionar empresas especializadas no ramo, para contratação de serviços terceirizados de horas máquinas e caminhão, quando da necessidade do Município, sendo os serviços em horas fracionadas e em vários locais a serem determinados pela Secretaria de Obras.

**1.2) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1) Os serviços deverão obedecer às características e especificações constantes no anexo I, que faz parte deste edital.

**1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.3.1) Da não obrigação de contratar conforme Lei 8.666/93, Artigo 15 § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração de firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa á licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3.2) Das consequências;

- a) Os quantitativos indicados no edital não passam de mero referencial.
- b) Desnecessidade de previsão orçamentária.
- c) Quando solicitados, os serviços deverão ser executados conforme determinação da Secretaria de Obras e Agricultura independentemente de local na área do Município e independentemente da quantidade de horas solicitada e do valor a ser faturado.



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA* ESTADO DO PARANÁ

### **CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1) São condições para participação desta licitação Concorrência-Registro de Preços:**

2.1.1) Ser a empresa especializada no ramo e que satisfaça as exigências do presente Edital e seus anexos.

2.1.2) Que seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo IV – Da Habilitação;

#### **2.2) Não poderá participar desta Licitação:**

2.2.1) Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2) Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira;

2.2.3) Empresas consorciadas ou agrupadas;

2.2.4) Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Medianeira, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.4.1) As sanções de advertência e multas previstas nos incisos I e II do artigo 87 acima citadas, se aplicadas ao licitante, com data de publicação anterior a 06 (seis) meses da data de abertura da presente licitação, não impedem a sua participação;

2.2.5) Empresa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.6) Empresa que não for estabelecida no território nacional.

2.3) No certame destinado ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentado pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração.

### **CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

3.1) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das empresas interessadas a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **13h50min do dia 19/06/2015**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2015  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 19/06/2015 às 14h00min**



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 19/06/2015 às 14h00min**

3.2) Todos os documentos deverão vir identificados e rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG E CPF.

3.3) Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

### **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1) São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

#### **4.2) Relativamente à habilitação jurídica:**

4.2.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2.1) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.2) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3) Declaração de inexistência de empregados menores.

4.2.4) Declaração de idoneidade.

4.2.5) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

4.2.6) Declaração de Nepotismo

#### **4.3) Relativamente à regularidade fiscal:**

4.3.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

4.3.2) Os documentos exigidos no Capítulo IV, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

#### **4.4) Relativamente à Qualificação Técnica:**

4.4.1) Cópia do cartão de Inscrição no CNPJ.

4.4.2) Comprovação de que a empresa possui as máquinas para desempenhar os serviços quando solicitado, podendo ser através de cópia da nota fiscal de compra e/ou contrato de locação.

#### **4.5) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:**

4.5.1) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

4.5.2) Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou através de algum funcionário público.

4.5.3) A Administração Municipal não autenticará documentos no ato da licitação.

4.5.4) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

4.5.5) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos, especificados acima, desqualificarão o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

4.5.6) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

4.5.7) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

### **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1) A proposta será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, e conterá:

5.1.1) Indicação do número desta licitação;

5.1.2) Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

5.1.3) Nome do Titular ou representante legalmente constituído com assinatura.

5.1.4) Data

5.1.5) Preço unitário e total do objeto em moeda brasileira corrente em algarismos e por extenso.

5.1.6) Prazo de validade da proposta de 12 (doze) meses.

5.1.7) Cada proponente deverá apresentar somente uma proposta de preços.

5.1.8) O Envelope nº 02 – Proposta, somente será aberto se satisfeitas as exigências do Envelope nº 01 – Documentação e deverá conter:



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

5.1.9) Na proposta oferecida, deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.1.10) Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira até o prazo estipulado para protocolo.

#### **CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo III – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

6.2) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.3) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.4) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02, fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.5) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa ou escrita, ou após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

6.6) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

6.7) Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

6.8) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

6.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

#### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

7.1) Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

7.2) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de “Menor Preço - Por Item - unitário”.

7.3) Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

#### **CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO**

8.1) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

8.2) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinatura da Ata de Registro de Preços de acordo com as normas vigentes.

8.3) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

#### **CAPÍTULO VIX - DOS RECURSOS**

9.1) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.3) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

9.4) Serem assinados pôr representante legal do licitante.

9.5) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

9.7) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

#### **CAPÍTULO X - DA ATA DE REGISTRO**

10.1) A Ata em que se registrará os preços, e obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinada pela adjudicatária e Secretário de Obras. Sempre que houver a necessidade dos serviços será emitido Ordem de serviço e conseqüentemente o empenho.



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

10.2) O prazo de vigência da Ata será de 12 meses, conforme Registro de Preços.

#### **CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR**

11.1) O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, com base na verificação procedida e liberada pelas Secretarias responsáveis, conforme a necessidade, sendo pois a prestação dos serviços fracionada.

11.2) A despesa advinda da presente contratação integrará as rubricas orçamentárias: 11.03.15.451.0027.2.094.000.3.3.90.39.00

11.3) O valor total previsto é de R\$ 2.020.400,00 (dois milhões vinte mil e quatrocentos reais)

#### **CAPÍTULO XII - CANCELAMENTO DO REGISTRO**

12.1) O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

12.1.2) Não retirar a respectiva nota de empenho ou assinatura da Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de estar se tornado superior aqueles praticados no mercado.

12.1.4) Tiver presentes razões de interesse público.

12.1.5) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.1.6) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **13.1) DO CONTRATANTE:**

13.1.1) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, verificando e conferindo todo serviço em horas, certificando a nota fiscal.

13.1.2) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

##### **13.2) DA CONTRATADA:**

13.2.1) Fornecer pessoal e máquina devidamente qualificado para executar os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante;

13.2.2) Executar os serviços no prazo previsto na ordem de serviços, exceto por força maior.



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

13.2.3) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.2.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

14.3) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

14.4) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

14.5) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.8) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

14.9) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto.

Anexo II – Minuta da Ata de registro de Preços

Anexo III – Modelo Declaração de inexistência de empregados menores.

Anexo IV – Modelo Declaração de idoneidade

Anexo V – Modelo Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

Anexo VI – Modelo Declaração de Nepotismo

Medianeira, 13 de maio de 2015.

Zoraia Salete Ratti  
Presidente CPL



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Qtde estimada</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Valor unitário máximo</b>	<b>Valor Total Máximo</b>
01	600	Horas	Serviços com máquina Pá carregadeira	216,60	129.960,00
02	2000	Horas	Serviços com máquina Escavadeira hidráulica 320D ou similar	276,70	553.400,00
03	600	Horas	Serviços com máquina Trator de esteira (grande)	278,30	166.980,00
04	600	Horas	Serviços com máquina Retro escavadeira	178,40	107.040,00
05	700	Horas	Serviços com máquina Moto niveladora	261,60	183.120,00
06	600	Horas	Serviços com máquina Rolo compactador CA 25 ou similar, largura de rolagem 2.132mm, peso operacional 9.700kg, capacidade até 650m <sup>3</sup> /h.	260,00	156.000,00
07	1800	Horas	Trator de esteira D-50 - pantaneira	278,30	500.940,00
08	600	Horas	Serviços com caminhão caçamba de 6M <sup>3</sup>	121,60	72.960,00
09	250	Und.	Serviços com caminhão prancha de 25 toneladas de capacidade de carga, para deslocamento de máquinas.	600,00	150.000,00
			<b>Total Máximo estimado</b>		<b>2.020.400,00</b>



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ....**  
**Processo nº 75/2015**  
**Concorrência nº 02/2015**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com endereço à Rua Argentina, 1546, representado pelo Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador do RG nº 6.395.685-6 e CPF nº 973.763.299-00, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas na Concorrência acima mencionada, conforme Anexo I desta Ata, homologada em ....., resolve registrar os preços para futuras contratações de serviços terceirizados de horas máquinas e caminhão, em conformidade com o ajustado a seguir.

Detentor da Ata:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para contratação esporádica de serviços terceirizados de horas máquinas e caminhão, quando da necessidade da Prefeitura do Município, sendo os serviços em horas fracionadas e em vários locais a ser determinado pela Secretaria de Obras, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 02/2015, bem como nesta Ata.
- 1.2. O Anexo I desta Ata registra os preços unitários e totais oferecidos pelos signatários em cada item do objeto nele listados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.
- 2.2. O compromisso de fornecimento do objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de ordem de compra requisitante das Secretarias deste Município, decorrente da Ata de Registro de Preços.
  - 2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ata para o signatário desta Ata e guardará para si, outra cópia, de idêntico teor.
  - 2.2.2. O fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou divisão da Administração deste Município e ser observado o disposto na sub cláusula anterior.
  - 2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os objetos licitados, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PREÇO**

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos na proposta de preços, devidamente registrado no Anexo I desta Ata.

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocarão os signatários desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa dos signatários desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do objeto por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto licitado será para eventuais necessidades da Secretaria de Obras.

5.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4. Somente serão aceitos e recebidos, os serviços de primeira qualidade. O(s) serviço(s) recebido(s) estará (ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e prazo de validade.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

5.5. No caso do(s) serviço(s) executado(s), atenderem às especificações, e as quantidades estiverem corretos, o representante da Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará a Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nas rubricas e contas:

11.03.15.451.0027.2.094.000.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**PAGAMENTO**

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Nota Fiscal eletrônica.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Prefeitura de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MEDIANEIRA**

8.1. São obrigações da Prefeitura de Medianeira:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a esta licitação que venham a ser solicitados pelos empregados ou proprietários dos signatários desta Ata;

8.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Registro;

8.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) serviço(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços ofertados pelos signatários desta Ata;

8.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.5. Solicitar o(s) serviço(s) através de ordem de compra e/ou empenho;

8.1.6. Verificação da quantidade, qualidade dos serviços;

8.1.7. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA**

- 9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.1.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital e em seus Anexos;
- 9.1.3. Efetuar o(s) serviço(s), conforme solicitação da Secretaria de Agricultura;
- 9.1.4. Executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura de Medianeira;
- 9.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Medianeira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s) em apreço;
- 9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Medianeira, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade dos serviços;
- 9.1.7. Comunicar por escrito à Prefeitura de Medianeira qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução do(s) serviço(s);
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA**

- 10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
- 10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela.
- 10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 9.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Medianeira, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Medianeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **OBRIGAÇÕES GERAIS DA ATA**

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1 É expressamente proibida a contratação de empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira; durante a vigência desta Ata;

11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Será permitida a alteração na ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **PENALIDADES**

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Prefeitura de Medianeira;

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.2.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.2.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2.5. Fizer declaração falsa;

13.1.2.6. Cometer fraude fiscal;



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

13.1.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio de Jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta subcláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura de Medianeira a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Concorrência nº 02/2013 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

15.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 255/2006 de 27/11/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, e para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surta um só efeito, à qual é assinada pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS.

Medianeira, .../...../....

Arlei Conti  
Secretário Mubnicipal de Obras

Detentor da Ata

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Item	Qtde estimada	Und	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor Total
01	600	Horas	Serviços com máquina Pá carregadeira		
02	2000	Horas	Serviços com máquina Escavadeira hidráulica 320D ou similar		
03	600	Horas	Serviços com máquina Trator de esteira (grande)		
04	600	Horas	Serviços com máquina Retro escavadeira		
05	700	Horas	Serviços com máquina Moto niveladora		
06	600	Horas	Serviços com máquina Rolo compactador CA 25 ou similar, largura de rolagem 2.132mm, peso operacional 9.700kg, capacidade até 650m <sup>3</sup> /h.		
07	1800	Horas	Trator de esteira D-50 - pantaneira		
08	600	Horas	Serviços com caminhão caçamba de 6M <sup>3</sup>		
09	250	Und.	Serviços com caminhão prancha de 25 toneladas de capacidade de carga, para deslocamento de máquinas.		



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS  
MENORES**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 02/2015.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

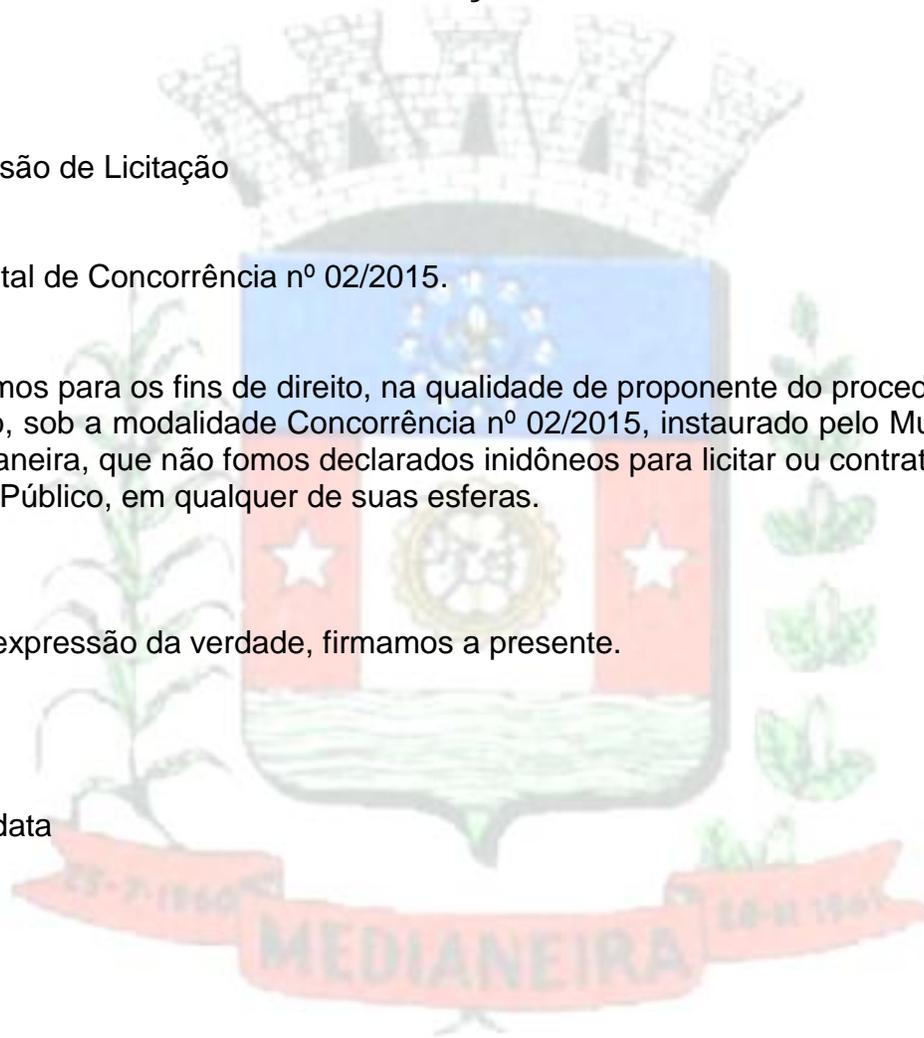
À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2015.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 02/2015, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2015.

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Convite em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome e Assinatura da proponente  
[ carimbo de CNPJ ]



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**  
**NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na  
*Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Medianeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura